

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

TOMADA DE PREÇO – Nº 2021.11.29.60 – TP - ADM

JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS,
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.781.313/0001-92, com sede na Rua Costa Barros, 915, Sala 809, Centro – Fortaleza/CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 41 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROTÓCOLO
Licitação Nº 2021.11.29.60 TP-ADM
Recebi MS 118 12021 Hora: 10:57h
Obs: Recebi via email
Juina Kagalos
Assinatura



FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

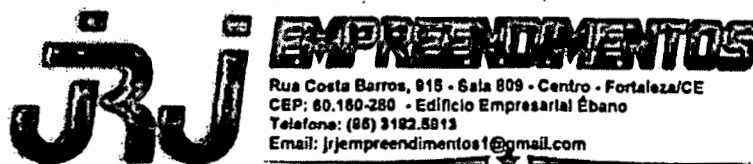
Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **busca da proposta mais vantajosa**.

Podemos observar também no que diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com **nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, **que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:

f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**



Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa pois o orçamento encontra-se com inconsistências.

Em uma breve análise, podemos observar que o orçamento base não contempla todos os itens para a perfeita execução da obra em questão. Como o próprio item **3.8 – Assistência Técnica e Administrativa** do memorial descritivo exige:

*Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigente, a prestar **toda assistência técnica e administrativa necessária** ao andamento conveniente dos trabalhos.*

Acontece que no orçamento base não abrange nenhum item de **Assistência Técnica e Administrativa (ou ADM de obras)**. Vejamos a seguir o entendimento do **Tribunal de contas da União – TCU** a respeito desse item nos orçamentos base de obras públicas:

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. (TCU, 2014, p. 63, grifamos).

O TCU, inclusive, indicou os principais componentes de custos unitários que integram a administração local:

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- chefia e coordenação da obra;*
- equipe de produção da obra;*
- departamento de engenharia e planejamento de obra;*
- manutenção do canteiro de obras;*
- gestão da qualidade e produtividade;*
- gestão de materiais;*
- gestão de recursos humanos;*
- gastos com energia, água, gás,*
- telefonia e internet;*
- consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;*
- medicina e segurança do trabalho;*
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;*
- acompanhamento topográfico;*
- mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);*
- equipamentos de informática;*
- eletrodomésticos e utensílios;*

- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;
- outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.
(TCU, 2014, p. 63-64).

Devemos considerar que “**administração local**” é um custo direto e certo, cuja indicação deve ocorrer de forma minuciosa entre os demais encargos diretos que compõem o demonstrativo de formação de preço da obra.

Outro ponto importante a ser observado é o **DMT – Distância Média de Transporte** para o item **3.1 – Pavimentação em Pedra Tosca Sem Rejuntamento (Agregado Adquirido)** da planilha orçamentária. Esse item em questão, sempre é precedido/complementado com o **DMT**, pois o item de pavimentação **não contempla o transporte de material** da jazida até a obra. Dessa forma, o item Pavimentação em Pedra tosca estaria incompleto.


Por fim e não menos importante, o item **4.1 – Escavação Manual em Campo Aberto em Terra até 2M** totalizando um montante **315 m³** (mais empolamento) no orçamento base não está contemplando o seu Bota Fora (entulho) para o Aterro de Inertes.


DO PEDIDO

Dessa forma, solicitamos a revisão orçamentária e a inclusão dos itens acima citados (**Administração de obra, DMT e Bota Fora**), tornado assim um orçamento completo e digno de disputa.

Nestes termos, pede Deferimento.

FORTALEZA/CE, 14 de Dezembro de 2021.


JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CNPJ: 24.781.313/0001-92
José Raulino da Silva Júnior
CPF: 003.884.413-30
REPRESENTANTE LEGAL


Rua Costa Barros, 815 - Sala 809 - Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.160-280 - Edifício Empresarial Ébano
Telefone: (85) 3182.5813
Email: jrjempreendimentos1@gmail.com



**Prefeitura de
Pentecoste**
Tributário, Comunitário e Desenvolvimento.

**Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano**



Ofício Nº 118/2021

Pentecoste/CE, 20 de dezembro de 2021.

Assunto: Justificativa técnica - Impugnação ao Edital

Contrato: Tomada de Preços Nº 2021.11.29.60 ADM

Impugnante: JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS – CNPJ: 24.781.313/0001-92

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital *Tomada de Preços Nº 2021.11.29.60 ADM como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITO) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE* e por se tratar de uma obra de reparos dependerá dos levantamentos e indicações das ruas pela equipe técnica da Secretaria de Obras, já que podem ocorrer chuvas fortes, erosão e reparos de redes de esgoto e água pelas concessionárias locais e fica inviável definir de imediato quais ruas serão contempladas no projeto básico inicial.

Conforme indicado e explicado no memorial descritivo incluso no processo licitatório a empresa fica ciente de como será feito a execução dos serviços, conforme indicado **item 3.3, pag:07** do memorial descritivo.

“Os quantitativos são apenas uma estimativa máxima para realização dos serviços. Serão realizados boletins de medições com memorial de cálculo mensalmente atestando o que fora realmente executado de acordo com o local e demanda sugerida pela equipe da Secretaria de Obras.

Não há uma previsão programada para o período de execução dos serviços, pois a execução depende das necessidades que porventura surgirem, entretanto podem variar as quantidades mensalmente, a vigência do contrato terá validade de 12(doze) meses.”

Com isso, todos os serviços contemplados no orçamento básico são necessários para execução dos reparos das vias, onde todos os serviços já estão inclusos sua mão de obra e encargos trabalhistas não sendo necessário a inclusão do item da administração de obra no local, já que poderá ocorrer períodos (meses) que não haverá a necessidade de execução de serviços e a inclusão do serviço de Administração de obra irá onerar ainda mais os cofres públicos e ficará difícil de ser controlada e paga pelo engenheiro fiscal.



**Prefeitura de
Pentecoste**

Proibido, Compromisso e Desenvolvimento.

**Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano**



Outro serviço apontado pela construtora é o **DMT- Distância média de transporte, para o item 3.1 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**, no qual a mesma solicita a inclusão do serviço de transporte da jazida a obra, conforme mencionado acima fica inviável indicar uma jazida ou medir as distancias dos serviços e que a composição indicada no projeto já é o suficiente para execução dos serviços e sabemos que os fornecedores locais de materiais já incluem a entrega do material (pedra tosca) no local da obra.

Sobre o **4.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**, no qual solicita o serviço de bota fora o material que sobra das escavações, o item não foi incluso no projeto básico pois a retirada de todo material caso ocorra nas vias públicas será de responsabilidade da empresa contratada pela coleta de lixo do município de pentecoste e sua inclusão no orçamento se tornaria em duplicidade e oneraria novamente os cofres públicos.

Dessa forma, indeferimos as solicitações apontadas pela construtora **JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, pois todos os serviços contemplados na planilha orçamentárias são suficientes para execução dos serviços propostos e todas as informações sobre a sua execução estão informadas no memorial descritivo anexo no processo licitatório.

Atenciosamente,


Edinaldo da Silva Azevedo
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 44465 - D





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



REF: PROCESSO Nº 2021.11.29.60-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITO) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Impugnação Administrativa ao Edital)

IMPUGNANTE: JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DAS PRELIMINARES

O Município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 2021.11.29.60-TP-ADM . Inconformada com a elaboração do projeto básico a empresa JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS, apresentou apelo administrativo solicitando a revisão orçamentária e inclusão de itens no Projeto Básico anexo I do Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

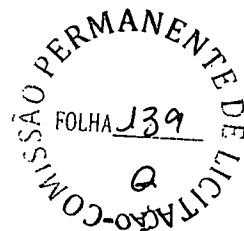
A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme art. 63 no qual determina que: **“O recurso não será conhecido quando interposto: I – fora do prazo; II – perante órgão incompetente; III – por quem não seja legitimado; IV – após exaurida a esfera administrativa”**.

Quanto a impugnação ao convocatório os §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/2013, são claros ao estabelecer que:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Tomada de Preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifei).

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:

(...) não será possível efetuar uma proposta vantajosa pois o orçamento encontra-se com inconsistências.

Em uma breve análise, podemos observar que o orçamento base não contempla todos os itens para a perfeita execução da obra em questão. Como o próprio item **3.8-Assistência Técnica e Administrativa** do memorial descritivo exige: **(grifo do autor)**. (...).

Acontece que no orçamento base não abrange nenhum item de Assistência Técnica e Administrativa (ou ADM de obras). Vejamos a seguir o entendimento do Tribunal de contas do União - TCU a respeito desse item nos orçamentos base de obras publicas: (...).

Devemos considerar que "**administração local**" e um custo direto e certo, cuja indicação deve ocorrer de forma minuciosa entre os demais encargos diretos que compõem o demonstrativo de formação de preço da obra. **(grifo do autor)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Outro ponto importante a ser observado é o **DMT - Distância Média de Transporte** para o item **3.1 - Pavimentação em Pedro Tosca Sem Rejuntamento (Agregado Adquirido)** da planilha orçamentária. Esse item em questão, sempre é precedido/complementado com o DMT, pois o item de pavimentação **não contempla o transporte de material** da jazida até a obra. Dessa forma, o item Pavimentação em Pedro tosca estaria incompleto. **(grifo do autor)**.

Por fim e não menos importante, o item **4.1 - Escavação Manual em Campo Aberto em Terra até 2M** totalizando um montante 315 m³ (mais empolamento) no orçamento base não está contemplando o seu Bota Fora (entulho) para o Aterro de inertes. **(grifo do autor)**.

Dessa forma, solicitamos a revisão orçamentária e a inclusão dos itens acima citados (**Administração de obra, DMT e Bota Fora**), tornado assim um orçamento completo e digno de disputa. **(grifo do autor)**.

DOS FATOS

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do processo licitatório estão contidas no edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações. Sendo que, constitui parte integrante do edital, o Projeto Básico de engenharia, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cumpramos destacar, que o projeto básico de engenharia foi elaborado pela equipe especializada da Secretaria de Infraestrutura, e, considerando que todos os questionamentos da impugnante refere-se ao projeto de engenharia, a comissão de licitações encaminhou a impugnação ao setor competente.

Neste sentido a Secretaria de Infraestrutura manifestou-se, através do setor de engenharia, justificando para tanto o que se segue:

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital Tomada de Preços Nº 2021.11.29.60 ADM como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITO) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE** e por se tratar de uma obra de reparos dependerá dos levantamentos e indicações das ruas pela equipe técnica da Secretaria de Obras, já que podem



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ocorrer chuvas fortes, erosão e reparos de redes de esgoto e água pelas concessionárias locais e fica inviável definir de imediato quais ruas serão contempladas no projeto básico inicial.

Conforme indicado e explicado no memorial descritivo incluso no processo licitatório a empresa fica ciente de como será feito a execução dos serviços, conforme indicado **item 3.3, pag:07** do memorial descritivo.

“Os quantitativos são apenas uma estimativa máxima para realização dos serviços. Serão realizados boletins de medições com memorial de cálculo mensalmente atestando o que fora realmente executado de acordo com o local e demanda sugerida pela equipe da Secretaria de Obras.

Não há uma previsão programada para o período de execução dos serviços, pois a execução depende das necessidades que porventura surgirem, entretanto podem variar as quantidades mensalmente, a vigência do contrato terá validade de 12(doze) meses.”

Com isso, todos os serviços contemplados no orçamento básico são necessários para execução dos reparos das vias, onde todos os serviços já estão inclusos sua mão de obra e encargos trabalhistas não sendo necessário a inclusão do item da administração de obra no local, já que poderá ocorrer períodos (meses) que não haverá a necessidade de execução de serviços e a inclusão do serviço de Administração de obra irá onerar ainda mais os cofres públicos e ficará difícil de ser controlada e paga pelo engenheiro fiscal.

Outro serviço apontado pela construtora é o **DMT- Distância média de transporte, para o item 3.1 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**, no qual a mesma solicita a inclusão do serviço de transporte da jazida a obra, conforme mencionado acima fica inviável indicar uma jazida ou medir as distancias dos serviços e que a composição indicada no projeto já é o suficiente para execução dos serviços e sabemos que os fornecedores locais de materiais já incluem a entrega do material (pedra tosca) no local da obra.

Sobre o **4.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**, no qual solicita o serviço de bota fora o material que sobra das escavações, o item não foi incluso no projeto básico pois a retirada de todo material caso ocorra nas vias públicas será de responsabilidade da empresa contratada pela coleta de lixo do município de pentecoste e sua inclusão no orçamento se tornaria em duplicidade e oneraria novamente os cofres públicos.

Dessa forma, indeferimos as solicitações apontadas pela construtora **JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, pois todos os serviços contemplados na planilha orçamentárias são suficientes para execução dos serviços propostos e todas as informações sobre a sua execução estão informadas no memorial descritivo anexo no processo licitatório.

DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Por todo o exposto a Comissão de Licitações CONHECE o recurso interposto pela empresa JRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS, para no mérito NEGAR PROVIMENTO.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, para apreciação e deliberação superior.

Pentecoste -CE, em 20 de dezembro de 2021.

A Comissão de Licitações:

Ivina Kagila Bezerra De Almeida

Ivina Kagila Bezerra De Almeida
Presidente Da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro da CPL

Milena Furtado de Sousa

Milena Furtado de Sousa
Membro da CPL